ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Decreta e eu Promulgo a seguinte lei, na forma preceituada no art. 193, § 5º da Constituição Estadual combinado com o art. 89, § 5º da Lei Complementar nº 01/75 " Lei Orgânica dos Municípios".

L E I nº 6 6 9

Ementa:- Que concede reajustamento dos Subsídios dos Vereadores na parte fixa e variável.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reajustou os Subsídios dos seus membros na base de 30% (trinta por cento), o mesmo percentual concedido aos servidores públicos, medida digna de elogio, igualando - se ao aumento dos funcionários federais;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tomou a mesma providência concedendo aos Deputados Estaduais identico benefício com igual percentual;

CONSIDERANDO que o artigo nº 191 e seus parágrafos da Constituição Estadual estabelece que cabe exclusivamente ao Prefeito a iniciativa da leis que:

I - Versem sobre matéria financeira;

IV- Concedem subvenção ou auxílio ou de qualquer modo aumentem a despesa pública, e para atender lei, torna-se necessário a suplementação da verba própria constante da lei orçamentária vigente, na

Cont.

parte destinada ao Legislativo Municipal, sendo para sua legalisação a indispensável sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica concedido aos Vereadores o aumento de 30% (trinta por cento) nos seus subsídios referente a parte fixa e variável.

Art. 2º - A presente lei produzirá efeito a partir de 1º de março de 1976, devendo a verba respectiva ser suplementada na oportunidade. Revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 22 de junho de 1976

Câmara Municipal de Itaguaí
Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ FERNANDES
Presidente